PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI Nº 16.305/99, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES (CGC/MF - 05.410.725/0001-71) uma área de terras urbanas do Patrimônio Municipal, localizada no Bairro do Aeroporto Velho, constante dos lotes nºs 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 04 - Plano Diretor do Antigo Aeroporto de Santarém, perfazendo um total de 4.800 m² (Quatro Mil e Oitocentos Metros Quadrados), no perímetro compreendido pela Avenida Anysio Chaves (Norte) e Rua Rosa Vermelha (Sul) e pelas Travessas Cravo (Oeste) e Rosa Branca (Leste), formando uma área contínua com os seguintes limites e dimensões: ao Norte limita-se com a Avenida Anysio Chaves para onde faz frente principal, medindo 60 m (Sessenta Metros); pelo Sul mede 100 m (Cem Metros) e limita-se com a Rua Rosa Vermelha; pelo lado direito a Leste mede 60 m (Sessenta Metros) e limita-se com os lotes 12 e 13 da Quadra 04; e pelo lado esquerdo a Oeste limita-se com os lotes 19, 07 e 08 da Quadra 04, formando três linhas, sendo a primeira com 30 m (Trinta Metros), no sentido Sul-Norte; a segunda com 40 m (Quarenta Metros) no sentido Oeste-Leste; e a terceira com 30 m (Trinta Metros) no sentido Sul-Norte.

ART. 2º - Destina-se a presente doação à expansão de atividades educacionais: ampliação de cursos, áreas de pesquisa e extensão universitárias e serviços comunitários.

Parágrafo Único - Havendo litígio com particulares na área e desde que comprovada, fica o Município obrigado a permutar os lotes, por lotes de sua propriedade.

ART. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a efetiva utilização da área pela donatária, com as finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento, por parte da donatária, do disposto no "caput" deste artigo, fará o retorno automático ao Patrimônio Municipal da área doada.

ART. 4º - A donatária responsabilizar-se-á pela indenização de eventuais benfeitorias de terceiros, após avaliação pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano, verificadas até a data de aprovação desta Lei.

Continuação da Lei nº 16.305/99, de 24 de março de 1999.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de março de 1999.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

JOÃO CLOVIS DUARTE LISBÔA
Secretário Municipal de Administração em Exercício